
PARECER Nº 13/2025

Ao Indicativo de Projeto de Lei nº 01/2025, que dispõe sobre a destinação integral da renda bruta obtida com a cobrança de ingressos em competições esportivas municipais realizadas em equipamentos públicos, e dá outras providências, de autoria Ver(a). Valdênia de Assis Costa.

Chegou a esta Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação o Indicativo de Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria da Vereadora Valdênia de Assis Costa, que dispõe sobre a destinação integral da renda bruta proveniente da venda de ingressos em competições esportivas municipais realizadas em equipamentos públicos, promovidas, organizadas ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, às equipes participantes da partida.

O projeto estabelece ainda critérios de isenção de ingresso para determinados grupos (crianças, idosos, gestantes e pessoas com deficiência), define prazos para repasse dos valores arrecadados e veda a utilização da renda bruta para custeio de despesas administrativas, as quais permaneceriam sob responsabilidade do Poder Público.

A proposição tem por objetivo fortalecer o esporte amador local, promover transparência na gestão dos recursos arrecadados e incentivar a sustentabilidade das equipes esportivas municipais, especialmente aquelas que atuam no Estádio Municipal Waldemar Macêdo e em outros equipamentos esportivos públicos.

Do ponto de vista orçamentário, financeiro e tributário, a matéria apresenta-se viável e compatível com as normas de responsabilidade fiscal, uma vez que não implica criação de despesas adicionais ou renúncia de receitas por parte do Município.

A medida apenas direciona a destinação de valores arrecadados em eventos esportivos municipais, que, por sua natureza, não constituem fonte regular de receita pública, mas receitas eventuais oriundas de atividades recreativas e esportivas.

Além disso, a iniciativa promove maior transparência e controle social sobre a arrecadação e aplicação desses recursos, o que se coaduna com os princípios da publicidade, moralidade e eficiência administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta também observa os princípios de incentivo ao esporte, ao lazer e à inclusão social, em consonância com o disposto nos artigos 217 da Constituição Federal e 187 da Constituição do Estado do Piauí, que asseguram o dever do Poder Público de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão.

A destinação integral da renda às equipes participantes é uma forma legítima de incentivo financeiro direto, que não onera o erário e contribui para a manutenção e desenvolvimento das atividades esportivas amadoras, fundamentais para a integração comunitária e o desenvolvimento social.

Diante do exposto, esta **Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação entende que o Indicativo de Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria da Vereadora Valdênia de Assis Costa, está em conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes**, não apresentando vícios de ordem financeira, tributária ou contábil.

Assim, **opina FAVORAVELMENTE** à aprovação do referido Indicativo de Projeto de Lei, por reconhecer sua relevância social e econômica, bem como sua contribuição para o fortalecimento do esporte amador e para a valorização das comunidades esportivas de São Raimundo Nonato.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - C.F.C.F.T.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Adilson Santos Ribeiro

Vereador – Vice-Presidente da C.F.C.F.T.

Waldir Ribeiro dos Santos

Vereador – Membro Titular da C.F.C.F.T.

Ana Cícera da Costa Lima

Vereadora – 2ª Suplente da C.F.C.F.T.